

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 167-N, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 02023.000277/98-22, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 340 ha (trezentos e quarenta hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Estância Santa Rita, situado no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado de Rio Grande do Sul, de propriedade de AGUSTINA MARIA ARNONI MÜLLER e WELLINGTON MÜLLER, matriculado em 06.02.1998, livro 1-F, Fl. 028, sob o número 28.746; registrado no serviço registral de Imóveis da comarca de Santa Vitória do Palmar, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará aos infratores às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

PORTARIA Nº 168-N, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 02010.001859/98-20, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 65,20,45 ha (Sessenta e cinco hectares vinte ares e quarenta e cinco centiares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Bom Jesus, Reserva Santuário de Gabriel, situado no Município de Pirenópolis, no Estado de Goiás, de propriedade de MARIA TERESA MIRALLES NOBELI, matriculado em 03/09/97, sob o número 5.688, Livro nº 2 AE e folhas 52, registrado no Registro na comarca de Pirenópolis, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão a infratoras às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

PORTARIA Nº 169, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do art. 9º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, do Decreto nº 68.459, de 01 de abril de 1971, e da Portaria/MA nº 207, de 28 de agosto de 1981; e

Considerando a delegação de competência contida na Portaria/MINTER nº 94, de 13 de março de 1990, e o que consta no Processo nº 02001.005413/98-00, resolve:

Art. 1º - Autorizar a empresa COMÉRCIO DE PESCADOS VILLA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, com sede à Rua João Éboli nº 52, na Cidade de Santos, no Estado de São Paulo, a proceder o contrato de arrendamento da embarcação de pesca denominada "SEA WOLF", de bandeira hondurenha, pertencente à empresa NAVIERA SACRAMENTO. S. DE R.L. ou SACRAMENTO SHIPPING CO. LTD., com sede em Distrito Central - Tegucigalpa - Honduras.

Art. 2º - Esta autorização é concedida pelo prazo de 1(um) ano e a embarcação destinar-se-á à pesca de atuns pelo sistema de espinhel (long-line), na zona econômica exclusiva brasileira, definida no art. 6º da Lei nº 8.617, de 04 de janeiro de 1993, observada a legislação pertinente e as exigências contidas no citado processo.

Parágrafo único - O prazo de que trata este artigo será contado a partir da data da vistoria inicial efetuada pela Capitania dos Portos.

Art. 3º - Fica a empresa arrendatária obrigada à entrega sistemática ao IBAMA dos Mapas de Bordo, devidamente preenchidos em língua portuguesa referentes a cada viagem/desembarque efetuados, utilizando os formulários adotados por este Instituto, sob pena do cancelamento desta autorização.

Parágrafo único - Quando solicitado pelo IBAMA, fica a empresa arrendatária obrigada a apresentar o desempenho operacional da embarcação objeto da presente Autorização de Arrendamento, abrangendo número de viagens realizadas, a produção por espécie, em quantidade e valor, bem como o destino da mesma.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

PORTARIA Nº 170, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria /GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989,

e tendo em vista as disposições do art. 9º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, do Decreto nº 68.459, de 01 de abril de 1971, e da Portaria/MA nº 207, de 28 de agosto de 1981; e

Considerando a delegação de competência contida na Portaria/MINTER nº 94, de 13 de março de 1990, e o que consta no Processo nº 02016.001518/96-04, de 19 de agosto de 1996, resolve:

Art. 1º - Autorizar a empresa CABEDEL PESCA LTDA, com sede à Rua Monsenhor Sabino Coelho, nº 49, Centro - João Pessoa, no Estado da Paraíba, a proceder a segunda prorrogação do contrato inicial de arrendamento da embarcação de pesca "CARVISA TRÊS", de bandeira espanhola, pertencente a empresa F.I.C.P. ARMADORES DE PESCA S.L., com endereço à LG PTO PESQUEIRO, Edifício Vendedores, 21, Vigo, Pontevedra - Espanha.

Art. 2º - Esta autorização é concedida pelo prazo de 1(um) ano e a embarcação destinar-se-á à pesca de atuns e afins, pelo sistema de espinhel (long-line), na zona econômica exclusiva brasileira, definida no art. 6º da Lei nº 8.617, de 04 de janeiro de 1993, observada a legislação pertinente e as exigências contidas no citado processo.

Parágrafo único - O prazo de que trata este artigo será contado a partir da data de vistoria inicial efetuada pela Capitania dos Portos.

Art. 3º - Fica a empresa arrendatária obrigada à entrega sistemática ao IBAMA dos Mapas de Bordo, devidamente preenchidos em língua portuguesa referentes a cada viagem/desembarque efetuados, utilizando os formulários adotados por este Instituto, sob pena do cancelamento desta autorização.

Parágrafo único - Quando solicitado pelo IBAMA, fica a empresa arrendatária obrigada a apresentar o desempenho operacional da embarcação objeto da presente Autorização de Arrendamento, abrangendo número de viagens realizadas, a produção por espécie, em quantidade e valor, bem como o destino da mesma.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

(Of. nº 1.478/98)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradorias Regionais

19ª Região

Coordenadoria de Defesa dos Direitos Sociais e Indisponíveis Decorrentes da Relação de Trabalho

PORTARIA Nº 8, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998

O Procurador do Trabalho e Membro da CODIN - Coordenadoria de Defesa dos Direitos Sociais e Indisponíveis Decorrentes da Relação de Trabalho - da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região, Alpiniano do Prado Lopes, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; na conformidade da Resolução nº 28, de 27 de maio de 1997, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho; em virtude do Procedimento Investigatório PRT-PI-040/98, onde fica evidenciada a contratação irregular de servidores públicos, por parte de COBEL - Companhia Beneficiadora de Lixo; e:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de concurso público para investidura em cargo ou emprego público, excetuadas as nomeações para os cargos em comissão (artigo 37º, inciso II);

CONSIDERANDO que, nos autos do procedimento investigatório mencionado, ficou evidenciada a existência, naquela Companhia, de trabalhadores admitidos, após 05.10.1988, sem o devido concurso público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público do Trabalho a defesa dos direitos coletivos e difusos dos trabalhadores; resolve:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 005/98 contra a COBEL - Companhia Beneficiadora de Lixo, CGC 12.296.604/0001-06, com sede na rua General Hermes, 281, Bom Parto, Maceió, neste Estado de Alagoas.

Presidirá o presente Inquérito o Procurador ALPINIANO DO PRADO LOPES, podendo realizar quaisquer diligências imprescindíveis à apuração dos fatos, ouvir testemunhas, requisitar documentos a entidades públicas ou privadas, solicitar realização de perícias ou outros meios que levem à conclusão do Inquérito.

ALPINIANO DO PRADO LOPES

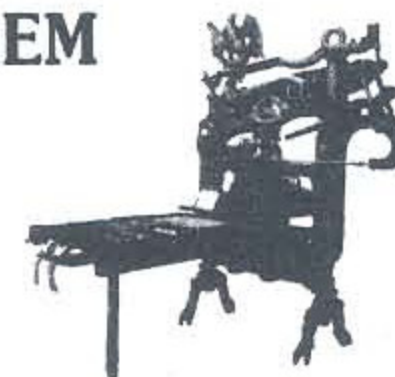
(Of. nº 415/98)

FAÇA UMA VIAGEM NO TEMPO

Visite o Museu da Imprensa Nacional

FONE: (061) 3139618

ENTRADA FRANCA



Visitas:

de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas.
Domingos e feriados, das 14 às 17 horas.

Imprensa Nacional, SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP: 70604-900 - Brasília-DF